PROJETO DE LEI 147 /2022

Câmara Municipal de PARÁ DE MINAS

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 2271/2022
Data: 22/11/2022 - Horário: 09:32
Legislativo - PLO 147/2022

Acrescenta os arts. 32-A e 32-B à Lei nº 5.142/2011, que regulamenta no Município de Pará de Minas o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006, com suas alterações posteriores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescentados à Lei nº 5.142/11 os seguintes artigos 32-A e 32-B:

"Art. 32-A - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se âmbito local o território do município de Pará de Minas.

Art. 32-B - Será concedida prioridade na contratação a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local nas situações em que as ofertas apresentadas por elas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 1º - No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local, aplica-se o disposto no art. 32.

§ 2º - A aplicação do benefício previsto no *caput* deste artigo é limitada a 10% (dez por cento) e deverá ser motivada, nos termos do art. 48, § 3º, Lei Complementar Federal nº 123/2006."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 21 de novembro de 2022.

Vereador Luiz Fernando de Lima

Vereador Clebinho do Lavajato

Vereador Gladstone Correa Dias

JUSTIFICATIVA

No Brasil, boa parte dos empregados são gerados e mantidos pelas micro e pequenas empreendedores. O Projeto em tela trata de instituir instrumentos que assegurem a prioridade na contratação de pequenos e microempreendedores sediados no município de Pará de Minas, como forma de incentivar o desenvolvimento econômico local, haja vista que atualmente mais da metade das compras públicas realizadas são com empresas de fora, enquanto estes recursos poderiam permanecer no próprio município. Vale mencionar que a contratação de empresas locais, além de promover a economia local, influencia a geração de novas oportunidades de emprego, aumenta a arrecadação, facilita a entrega das mercadorias e a fiscalização do cumprimento do contrato.

Prevê a Constituição da República, no Título em que trata da ordem econômica e financeira, que:

> Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Com o advento da Lei Complementar nº 123/2006 e, em especial, sua alteração em 2014 pela Lei Complementar nº 147/2014, a determinação constitucional tomou forma mais concreta e efetiva. Os artigos 42 a 49 desta Lei trazem uma série de dispositivos acerca do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte no contexto das contratações públicas. Alguns são obrigatórios, automaticamente aplicáveis. Outros, a exemplo da prioridade de compra para fornecedores sediados local ou regionalmente, precedem de alguns atos para a sua correta implantação. Suprir esta lacuna regulamentando o tratamento diferenciado para priorizar a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente é o objetivo do presente projeto, de modo a efetivar a previsão do diploma no Município de Pará de Minas.

Nesse sentido, o projeto cuida de estabelecer o conceito de local a ser utilizado nas licitações, reduzindo questionamentos de mudança de critério em cada licitação com privilégios, restrições ou direcionamentos indevidos. Conforme dispõe esta Lei, cabe ao gestor definir o percentual de privilégio, limitados ao mesmo valor da normativa federal, isto é, de 10%.

Um contrato com valor maior com um fornecedor sediado local/regional pode ter um resultado melhor que um de preço menor com fornecedor sediado fora.

Por tudo isso, a prioridade na contratação dos fornecedores locais e regionais, sobretudo das Micro e Pequenas Empresas, é importante e é um mecanismo à disposição dos entes que merece atenção, estudo e utilização, como se pretende.

Face ao exposto, pede-se aos pares a aprovação.